

LEIS

Como se sabe os efeitos colaterais da doença e do tratamento, entre eles, a perda de pelos e cabelos, causa grande abalo emocional em razão da exposição do tratamento de câncer que, por um simples gesto, pode ser minimizado.

A retomada da autoestima é um passo importante para vencer a doença e o presente projeto auxilia nessa retomada. Diante disso, é possível mensurar quão transformador pode ser para um paciente oncológico conseguir resenificar sua relação com a aparência durante o tratamento.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transcrição em Lei.

(Processo nº 14.161/2023)

LEI Nº 12.914, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Declara a Feira de Artesanato de Sorocaba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 298/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Declara a Feira de Artesanato de Sorocaba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-75/2023

Processo nº 14.161/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que tem o intuito de declarar a Feira de Artesanato de Sorocaba como patrimônio cultural do Município.

O artesanato é uma das formas mais espontâneas de expressão do povo brasileiro. Nas mais variadas localidades é possível identificar produção de artesanato nas formas mais diferenciadas, criadas de acordo com a cultura e com o modo de vida local.

Os artesãos produzem peças em cerâmica (tipo marajoara, utilitária, oleira, pintada, figurativa e escultural), em pedras (sabão, mármore, preciosas e semipreciosas), gesso, couro, metal (ferro, estanho, bronze e alumínio), fibra vegetal (sisal, carnaúba, milho, bananeira, algodão e balata), madeira, além de cestaria, tecelagem em algodão e lã (tapeçaria, mantas, passadeiras e bolsas), bordados e rendas. Além de gêneros alimentícios tais como bolos, licores, cachaça entre outros. O “fazer artesanal” é o precursor de processos industriais, trazendo no seu âmago tradição e inovação, preservando a memória e, ao mesmo tempo, promovendo mudanças contínuas no modo de viver.

O artesanato apresenta grande importância socioeconômica no cenário atual do Brasil, é uma fonte geradora de trabalho e renda, formador de mão de obra e reprodutor da cultura brasileira, o artesanato, tem espaço significativo no Produto Interno Bruto - PIB Brasileiro, e devido a essas características, muito se tem investido no seu desenvolvimento.

O artesanato brasileiro é um dos mais ricos do mundo e garante o sustento de muitas famílias e comunidades, faz parte do folclore e revela usos, costumes, tradições e características de cada região.

Em nosso Município, a Feira de Artesanato passou a figurar em calendário oficial e ter regulamento próprio através do Decreto nº 18.811, de 12 de janeiro de 2011, contudo, sua prática vem de muito antes.

Os municípios de Sorocaba já se acostumaram e costumam frequentar as feiras de artesanato, em especial as realizadas na região central, que cada vez mais vem atraindo público de todas as idades e regiões a procura da mais variada gama de produtos e objetos.

Ações como as que ocorrem no Centro e nas demais regiões auxiliam no resgate da nossa cultura e na valorização do trabalho artesanal, atraindo público diversificado e auxiliando, inclusive, os próprios lojistas das proximidades.

Considerando a importância social, econômica e especialmente, cultural da Feira de Artesanato de Sorocaba, serve a presente proposição para declará-la como nosso patrimônio cultural imaterial de nosso Município.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transcrição em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 9.285/2008)

LEI Nº 12.915, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre ampliação de vagas de cargo de Analista de Sistemas I, Assistente Social, Cirurgião Dentista I, Médico I, Técnico de Controle Administrativo e Técnico de Enfermagem, extinção na vacância o cargo de Médico e Cirurgião Dentista, alteração de súmulas de atribuições e requisitos de ingresso e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 301/2023 – autoria do EXECUTIVO.



Arquitado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliadas as vagas dos cargos públicos do Quadro Permanente da Administração Direta que constam do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam alteradas as Súmulas de Atribuições dos cargos públicos do Quadro Permanente da Administração Direta que constam do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam alteradas as Súmulas de Atribuições dos empregos públicos que constam do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os requisitos de ingresso dos cargos públicos do Quadro Permanente da Administração Direta que constam do Anexo IV desta Lei.

§ 1º Ficam acrescidos ao requisito de ingresso dos cargos de Arquiteto I, Engenheiro Agrônomo I, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil I, Engenheiro Eletricista I, Engenheiro Florestal e Engenheiro de Segurança do Trabalho I a Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”.

§ 2º Fica garantida a manutenção do requisito de ingresso dos atuais ocupantes dos cargos constantes do parágrafo anterior, do Anexo IV desta Lei e dos que vierem a compor o quadro de funcionários da Prefeitura de Sorocaba em decorrência de aprovação em concurso público homologado antes da vigência desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos na vacância do Quadro Permanente da Administração Direta os cargos públicos de Médico e Cirurgião Dentista.

Parágrafo único. As vagas dos cargos públicos de que trata o caput não ocupadas no momento da publicação desta Lei ficam automaticamente extintas.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I – AMPLIAÇÃO DE VAGAS

Cargos	De	Para
Analista de Sistemas I	26	30
Assistente Social I	81	85
Cirurgião Dentista I	6	18
Engenheiro Civil	65	68
Médico I	30	168
Técnico de Controle Administrativo	450	500
Técnico de Enfermagem	660	720

ANEXO II – SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES – CARGOS PÚBLICOS

ASSISTENTE SOCIAL I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Atuar de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de lotação;

Analisar diferentes expressões da questão social na elaboração e execução de Planos, Programas, Projetos e Serviços conectados com o entendimento amplo e crítico da totalidade da realidade vivenciada pelos diferentes segmentos sociais;

Planejar, elaborar, implementar, executar, coordenar e avaliar Políticas Sociais, Planos, Programas, Projetos e Serviços com vistas à defesa dos direitos e a ampliação e consolidação da cidadania, conforme a Lei de regulamentação da profissão;

Realizar acolhimento, atendimento social individual, em grupo e comunitário, a indivíduos, famílias e à população em geral no âmbito das diversas políticas públicas;

Utilizar técnicas e instrumentos do Serviço Social a fim de realizar aproximação e fortalecimento dos vínculos no contexto familiar, individual, comunitário bem como da rede de serviços sociais nos territórios;

Realizar estudos para fins de defesa do acesso aos benefícios e serviços sociais de direito junto a órgãos da administração pública direta e indireta;

Alimentar sistema de informação dos registros das ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva; junto às equipes e a população atendida, promovendo espaços democráticos e fortalecendo os movimentos sociais;

Sistematizar e produzir documentos de embasamento da atuação profissional;

Participar da organização de encontros, seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social, correlatos à Secretaria Municipal de lotação;

Planejar, coordenar, elaborar, executar e avaliar estudos, pesquisas e treinamentos que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais e/ou na formação e supervisão direta de estagiários e/ou residentes de serviço social;

Identificar as demandas que impactam na realidade dos usuários, utilizando da competência teórica-metodológica, ética-política, técnica-operativa, para propor alternativas que visam a promoção e manutenção do acesso às diversas políticas sociais públicas;

Integrar a equipe da unidade participando de todas as atividades de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações e atendimentos individuais e coletivos, visando à proteção e a promoção da saúde da comunidade;

Executar, quando habilitado, as atividades práticas a serem conduzidas de forma colaborativa, com atendimento individual e de grupos específicos, promovendo a aplicação multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar de conhecimentos e habilidades por meio de atividades práticas integrativas e complementares em Saúde;

Buscar construir e/ou efetivar, conjuntamente com outros trabalhadores, espaços nas unidades de trabalho que garantam a participação popular e dos trabalhadores nas decisões a serem tomadas;

Elaborar e participar de projetos de educação permanente, buscar assessoria técnica e sistematizar, com base nos processos, o conhecimento adquirido sobre o tema, estar atento sobre a possibilidade de investigação sobre o tema.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 14.161/2023)

LEI Nº 12.914, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2 023.

(Declara a Feira de Artesanato de Sorocaba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 298/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Declara a Feira de Artesanato de Sorocaba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de novembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico



AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.914, de 14/11/2023


LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER
Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.914, de 14/11/2023

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-75/2023

Processo nº 14.161/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que tem o intuito de declarar a Feira de Artesanato de Sorocaba como patrimônio cultural do Município.

O artesanato é uma das formas mais espontâneas de expressão do povo brasileiro. Nas mais variadas localidades é possível identificar produção de artesanato nas formas mais diferenciadas, criadas de acordo com a cultura e com o modo de vida local.

Os artesãos produzem peças em cerâmica (tipo marajoara, utilitária, oleira, pintada, figurativa e escultural), em pedras (sabão, mármore, preciosas e semipreciosas), gesso, couro, metal (ferro, estanho, bronze e alumínio), fibra vegetal (sisal, carnaúba, milho, bananeira, algodão e balata), madeira, além de cestaria, tecelagem em algodão e lã (tapeçaria, mantas, passadeiras e bolsas), bordados e rendas. Além de gêneros alimentícios tais como bolos, licores, cachaça entre outros. O "fazer artesanal" é o precursor de processos industriais, trazendo no seu âmago tradição e inovação, preservando a memória e, ao mesmo tempo, promovendo mudanças contínuas no modo de viver.

O artesanato apresenta grande importância socioeconômica no cenário atual do Brasil, é uma fonte geradora de trabalho e renda, formador de mão de obra e reprodutor da cultura brasileira, o artesanato, tem espaço significativo no Produto Interno Bruto - PIB Brasileiro, e devido a essas características, muito se tem investido no seu desenvolvimento.

O artesanato brasileiro é um dos mais ricos do mundo e garante o sustento de muitas famílias e comunidades, faz parte do folclore e revela usos, costumes, tradições e características de cada região.

Em nosso Município, a Feira de Artesanato passou a figurar em calendário oficial e ter regulamento próprio através do Decreto nº 18.811, de 12 de janeiro de 2011, contudo, sua prática vem de muito antes.

Os municípios de Sorocaba já se acostumaram e costumeiramente frequentam as feiras de artesanato, em especial as realizadas na região central, que cada vez mais vem atraindo público de todas as idades e regiões a procura da mais variada gama de produtos e objetos.

Ações como as que ocorrem no Centro e nas demais regiões auxiliam no resgate da nossa cultura e na valorização do trabalho artesanal, atraindo público diversificado e auxiliando, inclusive, os próprios lojistas das proximidades.





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.914, de 14/11/2023

Considerando a importância social, econômica e especialmente, cultural da Feira de Artesanato de Sorocaba, serve a presente propositura para declará-la como nosso patrimônio cultural imaterial de nosso Município.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

